



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
**CNPJ.: 18.338.848/0001-90**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 011/2019.**  
**PROCESSO Nº 022/2019.**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 26 de junho de 2019.**

**HORÁRIO: 09:00 Hs (nove horas).**

**LOCAL: Prefeitura Municipal, sito à Praça 1º Março, 46 – Centro – São João do Oriente - MG.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, Estado de MINAS GERAIS, CNPJ nº 18.338.848/0001-90, localizada na Praça 1º Março, 46 – Centro – São João do Oriente - MG, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa objetivando a **ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO FPM."**, de acordo com o que determina a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço discorrido acima, em Sessão Pública de processamento deste Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do citado Pregão será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Praça 1º Março, 46 – Centro – São João do Oriente - MG, **iniciando-se às 09:00hs, do dia 26 de junho de 2019**, e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pela Portaria nº 007/2019 de 04 de fevereiro de 2019, constante nos autos do processo acima epigrafado.

**1 - DO OBJETO.**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **"ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO FPM"**, de acordo com o item discriminado no **ANEXO VIII**:

1.2. O Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços constantes no Anexo VI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
**CNPJ.: 18.338.848/0001-90**

- 1.3. Os itens descritos no anexo VIII serão considerados em sua totalidade, ou seja, serão compostos por tantos quantos elementos nele existirem.
- 1.4. A licitante somente será selecionada para participar da etapa de lances do item que cotar de acordo com as especificações deste edital.
- 1.5. Deverá ser respeitada a numeração e as quantidades dos itens.
- 1.6. Os serviços deverão ser imediatos após solicitação do departamento competente.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO.**

2.1. Fica estipulado que, a participação deverá ocorrer por empresas especializadas no ramo Jurídico e de Advocacia da seara pública Administrativa, bem como com seu necessário registro de perante a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil como pessoa Jurídica com experiência na área pública de atuação comprovando ter prestado serviços a no mínimo 3 (três) clientes, inclusive com recuperação de crédito, que se comprovará mediante Atestado de Capacidade Técnica onde conste a atuação e serviços realizados pela licitante.

2.2 Quando a cobrança e recuperação de créditos previdenciários e tributários for por via judicial deverá consta na procuração o advogado que ocupa o cargo de Assessor Jurídico do Município para atuar e acompanhar toda a Ação judicial.

2.3. Deverá ser entregue relatórios períodos de 3 em 3 meses demonstrando os serviços executados, e os resultados alcançados, com cópia de todos os documentos elaborados e respostas dos órgãos que foram solicitados para a recuperação de créditos.

## **3 - DO CREDENCIAMENTO.**

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a) Tratando-se de representante legal:** o contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b) Tratando-se de procurador:** o instrumento de procuração público e/ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e/ou desistir de sua interposição e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive para assinar o contrato, conforme **Anexo III**.

3.1.1. Em se tratando do item “b” acima, o procurador deverá apresentar cópia autenticada ou original do contrato social e/ou outro instrumento de registro, devidamente registrado no órgão competente, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, fora do envelope onde estejam os documentos, apenas para efeito de verificação da Equipe de Apoio e do Pregoeiro quanto à capacidade do outorgante, sendo devolvida após a devida conferência.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
**CNPJ.: 18.338.848/0001-90**

3.3. Será admitido **apenas 01 (um)** representante para cada licitante credenciado.

**4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.1. A declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, constando em sua face frontal a razão social e o endereço completo do licitante, ou envelope timbrado, além dos seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG.**

**PREGÃO Nº 011/2019.**

**PROCESSO Nº 022/2019.**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

O primeiro com o subtítulo: **ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA”**

O segundo com o subtítulo: **ENVELOPE Nº 02 - “HABILITAÇÃO”**

4.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente unicamente jurídica, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou procurador legítimo e legalmente constituído, cujos requisitos já foram discutidos no subitem 3 completo.

4.4. Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas e/ou cópia acompanhado do original para autenticação pelo Pregoeiro e/ou por membro da Equipe de Apoio presente ao certame, exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo Pregoeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio, se assim entender necessário.

**5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA”.**

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes dados:

- a) Razão Social, endereço, CNPJ e inscrição estadual (se não isento) ou municipal do proponente;
- b) número do Processo e do Pregão;
- c) descrição, de forma clara e completa, do ITEM objeto desta licitação e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) preço unitário do serviço, em moeda corrente nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária, ou percentual, desde que com base em sua percepção de demanda;
- e) constar os dados bancários para que seja efetuado o pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
**CNPJ.: 18.338.848/0001-90**

- f) condições de pagamento: conforme item 12 deste edital;
- g) prazo de execução: parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme solicitação do Diretor do Departamento competente, conforme item 10 deste Edital, os serviços deverão ser imediatos após a solicitação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- h) garantia dos serviços cotados: no mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a legislação pátria vigente, a contar da entrega dos serviços.
- i) prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias.
- j) as empresas deverão informar um e-mail que será utilizado pelo município de São João do Oriente/MG, para intimá-la de todos os atos relacionados a este procedimento bem como à execução contratual, no caso da vencedora, incluindo intimação para assinatura do contrato. caso conste algum e-mail no papel timbrado da licitante fica a mesma dispensada da informação, passando aquele a ser utilizado para os fins supra.
- k) caso o prazo contratual ultrapasse 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas o valor contratado será reajustado com base no INPC/IBGE.

**6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - “HABILITAÇÃO”.**

6.1. O envelope nº 02 - “Habilitação”, deverá conter os documentos exigidos para Habilitação do licitante:

**6.1.1. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 03 (três) atestados de capacidade técnica fornecida por pessoa física ou jurídica comprovando que já prestou ou presta serviços dessa natureza com assinatura reconhecida em cartório.

**6.1.2. - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual. (fotocópia devidamente autenticada)

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (fotocópia devidamente autenticada)

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver. (fotocópia devidamente autenticada)

**6.1.3. - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG

Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.

CNPJ.: 18.338.848/0001-90

- a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
  - a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional,
  - a.2) preferencialmente a certidão Estadual Tributária deverá vir acompanhada de sua autenticidade emitidas um dia anterior a licitação pelo site da SEFA a fim de agilizar o andamento, caso contrário o Pregoeiro suspenderá o certame até que se verifique as devidas autenticidades.
- b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) emitida pelo site ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Alvará de funcionamento (fotocópia devidamente autenticada)

### **6.1.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

### **6.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES.**

- a) declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- b) declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições de Lei;
- c) declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação.

### **6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.**

- a) Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, do subitem 6.1.1.2., deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.
- b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

## **7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.**

- 7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração de 15 (quinze) minutos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
**CNPJ.: 18.338.848/0001-90**

7.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas, por item, as propostas:

- a) que não atenderem as especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição do item e de seus elementos fixados neste Edital;
- b) Os serviços não forem de boa qualidade ou não forem condizentes com as características dos itens do objeto desta licitação;
- c) que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- d) cujo preço apresentar-se manifestamente inexeqüível, salvo hipóteses de erro gráfico;
- e) que cotarem o item com elementos faltantes ou incompletos.

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, sendo que as correções efetuadas consideradas para a apuração do valor da proposta.

7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);
- c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação dos lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem dos lances.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente de valores, para fins de constar em ata, sendo que, será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor valor na etapa de lances, seja em valores pecuniários ou percentuais.

7.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
**CNPJ.: 18.338.848/0001-90**

execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais, bem como benefícios e despesas indiretas.

7.9.2 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos elementos do Item, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha que diligenciar para tanto, podendo inclusive suspender o procedimento do Pregão por tempo determinado.

7.10. Considerada aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e complementação de documentos; ou,  
b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá inclusive ser utilizada pelo representante legal do licitante, com anuência do Pregoeiro.

7.12.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios no momento da verificação, podendo o Pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive, ou conceder prazo que entenda razoável, se entender necessário.

7.13. Para auferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro, se necessário ou poderá conceder o prazo a fim de sanar possíveis irregularidades formais.

7.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.15. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro o inhabilitará e efetuará a reclassificação das demais propostas, iniciando nova etapa de lances, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16. Declarado o vencedor o Município realizará a recomposição dos preços, ou fixará prazo para que o vencedor o faça, caso seja necessário.

7.17. Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante vencedor contará com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar, por qualquer meio de prova legalmente admitido, a admissibilidade e a exeqüibilidade de sua proposta.

## **8 - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

8.1. No final da sessão, o licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
**CNPJ.: 18.338.848/0001-90**

8.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante de seu desejo de recorrer importará decadência do direito de recurso, pois, demonstrada seu desinteresse no recurso, sendo interpretado como abdicação de seu prazo para tal.

8.2. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação em Sessão Pública de Pregão.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, a Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal.

8.3.1. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal declarará o licitante vencedor, determinando a Elaboração da Ata de Registro de Preços e conseqüente publicação do extrato.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, mantendo-se os atos não atingidos.

8.6. O Pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal.

## **9- DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO E DA GARANTIA**

9.1. A Secretaria Municipal de Gestão ou Administração, através do Departamento de Contratos, convocará o (s) adjudicatário (s) classificado(s) em primeiro lugar por item para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo supra, via Imprensa Oficial e/ou email a ser informado pela mesma, cuja minuta na integra deste Edital (Anexo VII) sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 17.

9.1.1. O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

9.2.1. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

9.3. Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 9.1. e 9.1.1 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o item e o período remanescente da Ata anterior.

9.4. O(s) detentor (e)s da(s) Ata(s) não se eximirá (ao) das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

9.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os serviços, nas quantidades e qualidades indicadas pelo departamento solicitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG

Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.

CNPJ.: 18.338.848/0001-90

9.5.1. Fica estabelecido que para cada aquisição será elaborado um contrato específico, sendo que a empresa detentora da ata referente ao serviço que se pretende adquirir será intimada para, em 05 (cinco) dias úteis comparecer no Departamento de Contratos desta municipalidade para assinar o instrumento respectivo.

9.5.1.1. A vencedora será intimada para assinar o contrato no Departamento competente do Município de São João do Oriente - MG, sito à Praça 1º Março, 46 – Centro – São João do Oriente - MG, no prazo supra, via Imprensa Oficial e/ou email a ser informado pela mesma, nos termos do item 5.1, alínea “1” do presente.

9.5.1.1.2. O não comparecimento no prazo supra ensejará na aplicação de pena de 10% do valor do contrato.

9.5.2. A recusa injustificada em assinar o instrumento no prazo acima, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa às penalidades previstas neste edital e nos artigos 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. O Município de São João do Oriente – MG, não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de itens de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução dos mesmos.

9.7. Dos serviços na hipótese de não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, deverão ser substituídos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e suas alterações e no artigo 17.

### **10 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.**

10.1. Os serviços serão executados pelo(s) Licitante(s) vencedor(es) aos Departamentos solicitantes deste município no decorrer de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme da solicitação do Diretor do Departamento competente os serviços deverão ser imediatos após a solicitação, podendo ser prorrogado a critério da Administração, sem qualquer prejuízo de recursos finais e/ou de êxito, tais como honorários contratuais e /ou sucumbenciais, independente do tempo que leve para tal finalidade.

10.2. Ficará a cargo do vencedor do item do certame as despesas com seguros, transporte, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

### **11 - DO PAGAMENTO.**

11.1. Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a percepção do recurso em cofres da Municipalidade.

11.2. Os pagamentos serão efetuados, através de emissão de cheques nominal, ou através de ordem bancária em favor da contratada em número de conta bancária informado, conforme a execução dos serviços demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente cobrada, recebida e ou recuperada em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG

Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.

CNPJ.: 18.338.848/0001-90

favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de um **percentual** a ser definido por ocasião da abertura das propostas de preços deste certame licitatório, sobre o valor cobrado, recebido e ou recuperado em favor da CONTRATANTE não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, e tal percentual de êxito não poderá ultrapassar a 20%.

11.3. O Município de São João do Oriente – MG, pagará pelos serviços os preços constantes do contrato, em real, mesmo que levando-se por base percentuais em razão do proveito econômico resultante dos serviços executados.

11.4. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

11.5. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

11.6. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimento.

### **12 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

12.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, mesmo que em percentuais, a não ser nos casos previstos em contrato, para mais ou para menos, das seguintes formas:

12.1.2 Quando o(s) preço(s) registrado(s) tornar(em)-se inferior(es) ao(s) praticado(s) no mercado, o Órgão Gerenciador poderá, a requerimento da contratada, com a devida comprovação, nos termos da alínea “d”, inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conceder aumento no(s) valor(es) contratado(s) a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato da cláusula príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

12.2.1 Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

12.2.2 Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados, sem qualquer prejuízo ao prestador de serviço ou dos resultados obtidos ou a serem creditados em favor da municipalidade (item 11 deste edital);

### **13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG

Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.

CNPJ.: 18.338.848/0001-90

13.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício de 2019, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

### **02.01.04.122.0001.2014-3.390.35.00-Ficha 41**

#### **14 - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES**

15.1. Constituem obrigações/responsabilidades da empresa DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.1.1. Promover a entrega dos serviços licitados, que serão solicitados pelo Município em até 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem dos serviços ou instrumento equivalente;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município;

14.1.3. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de São João do Oriente – MG, ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

14.2. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

14.2.1. Receber dos serviços e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

14.2.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecido neste edital;

14.2.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento e/ou documentos equivalentes.

14.2.4. Apresentar toda documentação solicitada e necessária à execução dos serviços, tais como Procurações, documentos, declarações e informações, eximindo-se a Contratada por sua inobservância, sem prejuízo de suas percepções.

#### **15 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.**

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São João do Oriente – MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

15.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega dos serviços, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação da entrega dos serviços.

15.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

15.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor do serviço apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
CNPJ.: 18.338.848/0001-90

visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

17.2. Fica dispensada a caução.

17.3. O resultado deste certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município de São João do Oriente - MG, (Diário Regional) e no endereço eletrônico: [www.saojoaodoorientemg.gov.br](http://www.saojoaodoorientemg.gov.br). O presente edital, bem como seus anexos, também poderá ser obtido, gratuitamente, junto ao Departamento de Compras do Município, mais precisamente com o Sr. Wellington Aniceto Vindilino, pessoalmente ou por email, devendo, no segundo caso, ser solicitado pelo telefone (33)3356-1159. Qualquer dúvida também poderá ser sanada com o dito senhor, pelo telefone retro mencionado, se for o caso.

17.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

17.4.1. Os questionamentos, solicitações de providências ou impugnações ao ato convocatório deste Pregão, deverão ser enviados via carta registrada com AR (aviso de Recebimento) ou através de petição dirigida à autoridade subscritora deste edital protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/ MG.

17.4.2. A autoridade subscritora deste Edital decidirá sobre a petição acima mencionada e responderá através de ofício e/ou publicação no site, no prazo de 01 (um) dia útil, sendo que, caso não seja possível resolver tal impugnação ou questionamento dentro do prazo referido, será definida nova data para a Sessão Pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

17.4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.5. A publicidade dos demais atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de São João do Oriente - MG.

17.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes não vencedores do certame estará à disposição para retirada no Departamento competente da Prefeitura, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato com o(s) vencedor(es).

17.7. Iniciada a Sessão Pública, os casos omissos do presente Edital de Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.8. Integram o presente Edital:

- **ANEXO I** – Termo de Referência
- **ANEXO II**- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- **ANEXO III**- Modelo de Credenciamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG

Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.

CNPJ.: 18.338.848/0001-90

- **ANEXO IV** - Declaração de atendimento quanto ao emprego de menores;
- **ANEXO V** - Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo e fato superveniente para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **ANEXO VI** - Ata de Registro de Preços;
- **ANEXO VII** – Minuta de Contrato.
- **ANEXO VIII**- Proposta de preço

17.9. Esta licitação será regida pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente e no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo o Pregoeiro a autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na Sessão Pública deste Pregão.

17.10. A Prefeitura Municipal de São João do Oriente – MG, reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na Sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.11. A adjudicação dos itens do objeto deste edital ao(s) licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

17.12. A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições ora discorridas, bem como de todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o presente procedimento.

17.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

17.14. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por “AVISO DE LICITAÇÃO”, na imprensa local, divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal na Internet e afixado, em seu inteiro teor, em lugar de costume e amplo acesso ao público.

São João do Oriente/MG, 06/06/2019.

---

**JOAQUIM COELHO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de São João do Oriente – MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
**CNPJ.: 18.338.848/0001-90**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO FPM.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

2.1 O serviço deverá contemplar:

- a) Recuperação de Créditos ao Município, bem como intimação de demanda Judicial e administrativa em razão de aumento de FPM – Fundo de Participação dos Municípios, orientações a respeito dos aspectos inerentes à gestão destes recursos públicos;
- b) Atuação tanto no âmbito administrativo junto Tribunais de Justiça, como de Contas, quanto no âmbito judicial na Justiça Estadual e também da Justiça Federal.

2.2 Entende-se por assessoria específica a intimação de demanda por pessoa jurídica com experiência de atuação, comprovando ter prestado serviços a no mínimo 3 (três) clientes na área pública, incluindo a emissão de pareceres sobre o tema, produção de petições, acompanhamento processual eletrônico e/ou físico perante instâncias judiciais e administrativas, emissão de relatórios mensais do trabalho efetuado, comparecimento a reuniões previamente agendadas, comparecimentos em audiências judiciais e perante outros órgãos que se fizerem necessários.

- 2.3 Quando a cobrança e recuperação de créditos previdenciários e tributários for por via judicial deverá constar na procuração o advogado que ocupa o cargo de Assessor Jurídico do Município para atuar e acompanhar toda a Ação judicial.
- 2.4 Deverá ser entregue relatórios períodos de 3 em 3 meses demonstrando os serviços executados, e os resultados alcançados, com cópia de todos os documentos elaborados e respostas dos órgãos que foram solicitados para a recuperação de créditos previdenciários e tributários.

**3 DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
**CNPJ.: 18.338.848/0001-90**

3.2 O desenvolvimento do trabalho será acompanhado por funcionários do Município, que serão responsáveis pelo envio das informações necessárias para a realização das atividades.

3.2 Todas as petições produzidas deverão ser assinadas e comunicadas ao Contratante mediante informação eletrônica e passar por seu crivo de aprovação antes de ser protocolizado perante órgãos oficiais.

#### **4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.2 O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado após o término, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até trânsito em julgado das demandas intentadas, sendo vedado o acompanhamento por pessoa jurídica diversa dos componentes da Contratada.

#### **5 DO PREÇO**

- 5.1 Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, os valores devidos de seu serviço, e do proveito econômico total, podendo cotar ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.
- 5.2 Os pagamentos serão efetuados, através de emissão de cheques nominal, ou através de ordem bancária em favor da contratada em número de conta bancária informado, conforme a execução dos serviços demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente cobrada, recebida e ou recuperada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de um **percentual** a ser definido por ocasião da abertura das propostas de preços deste certame licitatório, sobre o valor cobrado, recebido e ou recuperado em favor da CONTRATANTE não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, e tal percentual de êxito não poderá ultrapassar a 20%.

#### **6 QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES**

6.1 Poderá participar do processo toda pessoa jurídica ou física regularmente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil que atenda as exigências deste edital e cuja atividade abranja o objeto desta licitação.

6.2 - A proposta deverá conter:

- a) Qualificação do Representante Legal da empresa ou da pessoa jurídica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
CNPJ.: 18.338.848/0001-90

- b) Endereço e Telefone da empresa;
- c) E-mail de contato;
- d) Atestado de competência técnica comprovando que o participante já desenvolveu atividades similares;
- e) Comprovante de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Minas Gerais.

6.3 - Toda a documentação deverá ser encaminhada em papel timbrado, devidamente carimbada, assinada e datada, para o endereço constante no rodapé do presente documento, identificando o Termo de Referência a que se refere.

## **7- DA PROPOSTA**

7.1 As propostas recebidas serão analisadas conforme o critério de melhor técnica e metodologia de trabalho; para avaliação da metodologia, pede-se o envio de proposta detalhada.

## **8 - DO JULGAMENTO**

8.1 - Os membros da Comissão examinarão e julgarão as propostas de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

8.2 - Depois de enviadas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

8.3 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente e aceitáveis e a qualidade do produto ofertado.

8.4 - Em caso de empate, será realizado sorteio entre as empresas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e ofereça o menor preço.

8.6 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

8.6.1 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
**CNPJ.: 18.338.848/0001-90**

ofereçam preços baseados nas ofertas das demais participantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório.

8.6.2 – Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

8.6.2.1 – Por preço manifestamente inexequível unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

## **9. CONFIDENCIALIDADE**

9.1 As informações passadas pela empresa Contratante, que não serão objeto de divulgação, devem ser tratadas em caráter confidencial.

## **10- DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 O prazo para o início dos trabalhos será acordado em comum acordo entre as partes.

## **11 – DO REAJUSTE**

11.1 Os preços a serem pactuados por decorrência deste processo de compra serão fixos e irreajustáveis.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.

12.2 – Poderá o Município deixar de contratar com a proponente melhor classificada, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

12.3 –Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no site ofício do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
CNPJ.: 18.338.848/0001-90

São João do Oriente/MG, 06 de junho de 2019.

**JOAQUIM COELHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
**CNPJ.: 18.338.848/0001-90**

**ANEXO II**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS**  
**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**- DECLARAÇÃO -**

**À**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG  
Ao Senhor Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio.

**Ref. PREGÃO Nº 011/2019.**  
**PROCESSO Nº 022/19.**

Prezado Pregoeiro:

DECLARAMOS, sob as penas das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de Pregão nº 011/2019, bem como de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2019.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
**CNPJ.: 18.338.848/0001-90**

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**- PROCURAÇÃO -**

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº....., com sede na ..... nº....., bairro....., na cidade de ....., Estado de....., através de seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Senhor (a)....., portador (a) da cédula de identidade RG nº....., expedida pela....., UF....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública do Pregão nº. 011/2019, Processo 022/2019, junto à Prefeitura Municipal de São João do Oriente - MG, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar, assinar contratos e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2019.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
**CNPJ.: 18.338.848/0001-90**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
CNPJ.: 18.338.848/0001-90

**ANEXO V**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO**  
**IMPEDITIVO**

**- DECLARAÇÃO -**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão nº 011/2019 - Processo nº 022/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente, DECLARO, sob as penas das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2019.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
**CNPJ.: 18.338.848/0001-90**

**ANEXO VI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2019.**

O Município de São João do Oriente - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, sediada à Praça 1º Março, 46 – Centro – São João do Oriente - MG, neste instrumento representada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste instrumento representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, de acordo com o que determina a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem: e, conforme o **Processo Licitatório nº \_\_\_\_/19, Pregão nº \_\_\_\_/19, ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO FPM.”**, dos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços pecuniários e/ou em percentuais de resultado:

**- DOS PRAZOS:**

O Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período.

Os serviços deverão ser executados parceladamente no decorrer da vigência do Contrato, conforme a solicitação do setor competente. Os serviços deverão ser imediatos após a solicitação.

**- DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da percepção do recurso em caixa da municipalidade, mediante apresentação dos documentos fiscais, que se dará em até 05 (cinco) dias após a entrega dos executados e documentos necessários ao processo de pagamento.

Os pagamentos serão efetuados, através de emissão de cheques nominal, ou através de ordem bancária em favor da contratada em número de conta bancária informado, conforme a execução dos serviços demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente cobrada, recebida e ou recuperada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de um **percentual** a ser definido por ocasião da abertura das propostas de preços deste certame licitatório, sobre o valor cobrado, recebido e ou recuperado em favor da CONTRATANTE não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, e tal percentual de êxito não poderá ultrapassar a 20%.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
**CNPJ.: 18.338.848/0001-90**

O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços de acordo com a especificação constante do edital e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos serviços executados, mediante recibo.

Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.

Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

**-DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EXECUTADOS:**

Dos serviços serão executados, parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá fornecer Os serviços deverão ser imediatos após a solicitação, podendo ser prorrogado a critério da Administração, após a solicitação do setor competente, sendo que todas as despesas com entrega, seguros, combustíveis, impostos, taxas, pedágios, etc, serão por conta única e exclusiva do fornecedor.

Dos serviços deverão ser executados no local descrito na Autorização de Fornecimento.

A entrega dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo Departamento solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

**- DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, a não ser nos casos previstos em lei, quando os mesmos poderão ser alterados, para mais ou para menos, das seguintes formas:

Quando o(s) preço(s) registrado(s) tornar(em)-se inferior(es) ao(s) praticado(s) no mercado, o Órgão Gerenciador poderá, a requerimento da contratada, com a devida comprovação, nos termos da alínea “d”, inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conceder aumento no(s) valor(es) contratado(s) a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
**CNPJ.: 18.338.848/0001-90**

Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado, sem prejuízo dos serviços já executados pelo prestador e seus créditos correspondentes mesmo que honorários contratuais e/ou sucumbenciais.

**- DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:**

Entregar dos serviços parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Licitante vencedor deverá entregar os serviços conforme a solicitação do Diretor do Departamento competente, Os serviços deverão ser imediatos após a solicitação.

Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação vinculados ao seu serviço unicamente, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de São João do Oriente - MG;

Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de São João do Oriente - MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

Quando a cobrança e recuperação de créditos previdenciários e tributários for por via judicial deverá consta na procuração o advogado que ocupa o cargo de Assessor Jurídico do Município para atuar e acompanhar toda a Ação judicial;

Deverá ser entregue relatórios períodos de 3 em 3 meses demonstrando os serviços executados, e os resultados alcançados, com cópia de todos os documentos elaborados e respostas dos órgãos que foram solicitados para a recuperação de créditos previdenciários e tributários.

**- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

Utilizar-se dos serviços e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento.

**- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e dotações semelhantes para o exercício subsequente:

- \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
**CNPJ.: 18.338.848/0001-90**

O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, e bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo nº \_\_\_/19, Pregão nº \_\_\_/19.

**- DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Inhapim - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Prefeitura Municipal de São João do Oriente - MG

**EMPRESA DETENTORA DA ATA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Responsável Legal**  
**CNPJ:**

**GESTOR E EQUIPE DE APOIO**

\_\_\_\_\_  
Gestor

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
**CNPJ.: 18.338.848/0001-90**

## **ANEXO VII**

### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO FPM.". Nº /2019**

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**, entidade de Direito Público Interno, sediada à Praça 1º Março, 46 – centro – São João do Oriente – MG, CNPJ 18.338.848/0001-90, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, senhor **Joaquim Coelho da Silva**, doravante denominada simplesmente de **"CONTRATANTE"** e, de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo senhor(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **"CONTRATADA"**, tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições que determina a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, e do **PREGÃO N.º \_\_/19, PROCESSO N.º \_\_/19, ATA REGISTRO DE PREÇO N.º \_\_/2019**, que para todos os fins e efeitos legais, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, os quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** O presente contrato tem por objeto a **ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO FPM."**., conforme edital, proposta apresentada e descrição contida na Cláusula Quarta que, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Quando a cobrança e recuperação de créditos previdenciários e tributários for por via judicial deverá consta na procuração o advogado que ocupa o cargo de Assessor Jurídico do Município para atuar e acompanhar toda a Ação judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Deverá ser entregue relatórios períodos de 3 em 3 meses demonstrando os serviços executados, e os resultados alcançados, com cópia de todos os documentos elaborados e respostas dos órgãos que foram solicitados para a recuperação de créditos previdenciários e tributários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG

Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.

CNPJ.: 18.338.848/0001-90

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Para atender as despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** A Contratada receberá da Contratante conforme discriminado no Edital.

**CLÁUSULA QUARTA:-** Os pagamentos serão efetuados, através de emissão de cheques nominal, ou através de ordem bancária em favor da contratada em número de conta bancária informado, conforme a execução dos serviços demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente cobrada, recebida e ou recuperada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de um **percentual** a ser definido por ocasião da abertura das propostas de preços deste certame licitatório, sobre o valor cobrado, recebido e ou recuperado em favor da CONTRATANTE não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, e tal percentual de êxito não poderá ultrapassar a 20%:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Do referido valor será pago até transito em julgado da demanda, bem como garantido mesmo percentual em sede de apuração do crédito final dos últimos 05 (cinco) anos, quando houver, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, sendo estes divididos com a Assessoria Jurídica do Município que fará parte da demanda judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica autorizado a requisição e destaque dos honorários pela Contratada, a fim de facilitar e lhes garantir sua percepção independente de qualquer ato ou fato posterior à assinatura do presente.

**CLAUSULA QUINTA: - Os serviços serão executados: \_\_\_\_\_, a contar da publicação do Extrato do Contrato, diante da solicitação da Secretaria competente deverão ser executados em até 10 (dez) dias. O prazo do contrato, bem como o da execução poderá ser prorrogado a critério da Administração.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:- Até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado a critério da Administração.**

**CLAUSULA SEXTA: -** O prazo e condições para assinatura do contrato de até 05 (cinco) dias úteis, contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Fernandópolis. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito no Banco nº \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), Agência Bancária nº \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ de titularidade da(s) empresa(s) vencedora(s). Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
**CNPJ.: 18.338.848/0001-90**

**CLÁUSULA OITAVA:**- Dos serviços deverão ser executados conforme descritos na proposta comercial do licitante vencedor.

**CLÁUSULA NONA:**- Ficarão a cargo do contratado as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São João do Oriente – MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

10.1. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega dos serviços, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material/produto.

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso ou descumprimento, parcial ou total, do contrato.

10.1.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

10.2. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

10.3. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**- No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato pela imprensa, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**- Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterações atualizadas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, demais leis aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**

**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**

**CNPJ.: 18.338.848/0001-90**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** Os preços, mesmo que em percentuais, registrados serão fixos e irreeajustáveis, e, somente poderão ser alterados quando os mesmos, para mais ou para menos, das seguintes formas:

13.1. Quando o(s) preço(s) registrado(s) tornar(em)-se inferior(es) ao(s) praticado(s) no mercado, o Órgão Gerenciador poderá, a requerimento da contratada, com a devida comprovação, nos termos da alínea “d”, inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conceder aumento no(s) valor(es) contratado(s) a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

13.2.1 Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

13.2.2 Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

13.2.3 Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:-** Fica eleito o Fórum da Comarca de Inhapim - MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG**  
**Praça 1º Março, nº. 46 - Centro.**  
**CNPJ.: 18.338.848/0001-90**

**ANEXO VIII**

**PROPOSTA DE PREÇOS**  
*(papel timbrado da empresa)*

Pregão Presencial: **011/2019**

Processo Licitatório: **022/2019**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Tel Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>HONORÁRIOS DE ÊXITO SOBRE VALOR RESTITUIDO (%)</b>
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO FPM	

Data: \_\_\_\_\_

Validade da proposta: \_\_\_\_ Dias

Prazo de Execução: \_\_\_\_\_

Dados do receptor das ordens de serviços:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone (FAX): \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_